

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0342/79

INTERESSADO : Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora"/Araras

ASSUNTO : Solicita regularização da vida escolar do aluno do Ensino Supletivo-AEDOINO ZANIBONI JÚNIOR

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 980/79 CEPG Aprov. em 22 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

Em 20/12/78 a diretora do Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", de Araras, dirige-se a este Conselho solicitando a regularização da vida escolar de ARDOINO ZANIBONI JÚNIOR, nascida aos 17 de abril de 1960, cujo histórico é o seguinte:

- Nos anos de 1971 e de 1973, freqüentou respectivamente a 5ª e a 6ª séries do 1º grau no então IEE "Dr. Cesário Coimbra", de Araras com promoção. Nada consta sobre sua vida escolar em 1972.
- Em 1974, foi dado como desistente nessa mesma escola.
- Em 1975, matriculou-se na 7ª série do Curso Supletivo, modalidade "Suplência", mantido pelo Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", de Araras, e foi promovido; no segundo semestre freqüentou a 8ª série desse mesmo curso e foi novamente promovido. Com isto concluiu o ensino Supletivo de 1º grau, na modalidade "Suplência".

O aluno estava integrado na força do trabalho, conforme prova fotocópia de sua Carteira de Trabalho anexada aos autos.

A Supervisora de Ensino da DE de Limeira, ao examinar os prontuários dos alunos matriculados na referida escola, constatou que, se o interessado tivesse iniciado sua escolarização na 5ª série do Ensino Supletivo, o que na melhor das hipóteses teria acontecido no início do 1º semestre letivo de 1974, não teria a idade mínima fixada pela alínea "a" do § 2º do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, que regulamenta o assunto. A escola iniciou seu ano letivo no dia 18/02/74, e o interessado completou 14 anos no dia 17/04 daquele ano. Este detalhe configura a irregularidade.

## II - APRECIÇÃO

O interessado, promovido na 6ª série do ensino regular, matriculou-se na 7ª série do ensino Supletivo, modalidade "Suplência", no 1º semestre de 1975. Concluiu o curso no 2º semestre desse ano, tendo demonstrado bom aproveitamento nas duas séries cursadas no Supletivo. Está atualmente com mais de 19 anos de idade.

Tendo em vista as considerações supra, deve ter sua situação regularizada, a exemplo de outras decisões adotadas por este Conselho em casos da espécie.

## III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula de ARDOINO ZANIBONI JÚNIOR, na 7ª série do 1º grau, do Curso Supletivo, modalidade "Suplência", no primeiro semestre letivo de 1975, no Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", em Araras, bem como dos atos escolares praticados em decorrência dessa matrícula.

A Secretaria da Educação deverá adotar medidas no sentido de serem evitados casos semelhantes aos apontados no presente parecer.

São Paulo, 16 de maio de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapac-i Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

AGL/dat.

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente